



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 92/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0027290/2022-55

PARECER ÚNICO Nº 48055889 SEI					
INDEXADO AO PROCESSO:			Nº SLA	SITUAÇÃO:	
Licenciamento Ambiental			1172/2022	Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO:		Licença de Operação Corretiva		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos	
EMPREENDEDOR:		Distribuidora de Combustíveis Masut Ltda	CNPJ:	02.368.373/0001-45	
EMPREENDIMENTO:		Distribuidora de Combustíveis Masut Ltda	CNPJ:	02.368.373/0001-45	
MUNICÍPIO:		Uberlândia	ZONA:	Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84			Lat 18° 50' 52,384"	Long 48° 17' 6,372"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
	INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	X NÃO
BACIA FEDERAL:		Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL:	Rio Araguari	
UPGRH:	PN2 – Bacia do Rio Araguari		SUB-BACIA: Rio Uberabinha/Córrego Liso		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):				CLASSE
F-06-04-6	Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos				4
RESPONSÁVEL TÉCNICO:			REGISTRO:		
Laiza Cristina Diniz: Técnica em Meio Ambiente			CRT – MG :1415916853		
Equipe Interdisciplinar:				MASP	Assinatura
Ricardo Rosamília Bello - Gestor				1 147 181-0	
Amilton Alves Filho - Analista Ambiental				1 146 912-9	
Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza – Gestor Ambiental de formação jurídica				1 496 280-7	
Paulo Rogério da Silva - Diretor Regional de Controle Processual				1 495 728-6	
Rodrigo Angelis Álvarez - Diretor Regional de Regularização Ambiental				1 191 774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez**,
Diretor(a), em 13/06/2022, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a)**
Público(a), em 13/06/2022, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamilia Bello**,
Servidor(a) Público(a), em 13/06/2022, às 15:51, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva**,
Diretor(a), em 13/06/2022, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza, Servidor(a) Público(a)**, em 13/06/2022, às 17:04, conforme horário
oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **48055889** e o código CRC **42CAAB08**.



1. RESUMO

O empreendimento denominado “*Distribuidora de Combustíveis Masut Ltda*” situado em área urbana, Avenida Airton Borges da Silva nº2593, Bairro Distrito Industrial, município de Uberlândia /MG, atua no segmento comercial como distribuidora de combustíveis líquidos (gasolina, etanol e óleo diesel).

Conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 a atividade exercida se enquadra como “*Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos*”, código F-06-04-6, grande porte e médio potencial poluidor, critério locacional “0” portanto “*classe 4*”.

Anteriormente a empresa encontrava-se regularizada conforme os processo nº nº00133/1988/005/2014 – SIAM, de Licença de Operação, concedida em 27/04/2016 na 127º RO do COPAM - Conselho de Política Ambiental realizada em Uberlândia – MG, porém em razão de vencimento da licença de operação anterior / perda de prazo para renovação automática o empreendedor formalizou em 14/03/2022 a presente Licença de Operação Corretiva (LOC) junto ao Portal Eletrônico “Ecossistemas”, gerando o presente processo administrativo nº1172/2022 SLA.

Na data de 01/04/2022, para sanar dúvidas técnicas relativas ao empreendimento e os sistemas de controle ambientais existentes foi realizada vistoria pela equipe da SUPRAM TM.



2. INTRODUÇÃO E HISTÓRICO



Imagen de satélite do empreendimento - fonte Google Earth 2022

Este Parecer Único visa subsidiar a análise do processo de **Licença de Operação Corretiva – LOC** para regularizar o empreendimento denominado “*Distribuidora de Combustíveis Masut Ltda*”, o licenciamento corretivo justifica-se visto que o empreendedor perdeu os prazos da licença anterior nº 00133/1988/005/2014 - SIAM (certificado RevLO nº 033/2016).

Visando dar continuidade no processo de regularização ambiental em 14/03/2022 o empreendedor através do portal eletrônico “Ecossistemas” formalizou processo administrativo nº 1172/2022 SLA sendo este o objeto da presente análise.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

3.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atualmente a capacidade nominal de armazenagem é de 6.300 m³; conforme RCA - Relatório de Controle Ambiental vinculado ao processo de licença o empreendimento dispõe de 12 tanques de armazenagem, a atual configuração dos equipamentos encontra-se conforme ilustrado na tabela a seguir:



Relação / Situação dos Tanques em Operação							
Tanque nº	Combustível	Volume do Tanque em m³	Tipo do Tanque	Ano de Instalação do tanque	Teste de Estanqueidade	Em Operação	
						S	N
1	Etanol Hidratado	705.000	Aéreo Vertical	1986	Maio/2018	X	
2	Biodiesel B100	446.000	Aéreo Vertical	1986	Maio/2018	X	
3	Gasolina A	801.000	Aéreo Vertical	1986	Maio/2018	X	
4	Etanol, Anidro Combustível	141.000	Aéreo Vertical	1986	Maio/2018	X	
5	Etanol Hidratado Combustível	15.472	Subterrâneo	2014	Novembro /2021	X	
6	Óleo Diesel A-S10	15.472	Subterrâneo	2014	Novembro /2021	X	
7	Óleo Diesel A-S500	15.472	Subterrâneo	2014	Novembro /2021	X	
8	Gasolina A	15.472	Subterrâneo	2014	Novembro /2021	X	
11	Óleo Diesel A S-10	2.034,000	Aéreo Vertical	1987	Maio/2018	X	
12	Óleo Diesel A S-500	2.084,000	Aéreo Vertical	1987	Maio 2018	X	

O empreendimento possui área construída total de 800,58 m², sendo subdivididas entre: o setor administrativo de 298,29 m², a área da subestação de energia elétrica de 83,93m³, as construções para combate a incêndios compõem 93,75m², as estruturas das caixas separadora de agua e óleo possuem 31,86 m², a área de carregamento de caminhões tanques são de 187,00 m², a praça de bombas com 70.00m² e oficina de reparos possuindo 35,75 m² de área construída.

Vale salientar que o terreno da distribuidora de combustíveis está distante de áreas residenciais visto que encontra-se situado em área urbana coordenadas geográficas 18º50'52,384' S e 48º17'6,372"W do Bairro Distrito Industrial de Uberlândia - MG, possui como confrontantes as empresas de setores diversos sendo: a empresa Cargill S/A, a Interfast Transporte e logística, a empresa Dreste Construtora e o empreendimento Brasmix Engenharia de Concreto.



4. POTENCIAIS IMPACTOS E MEDIDAS MITIGADORAS

4.1 EFLUENTES LÍQUIDOS

O armazenamento de combustíveis é realizado mediante 10 reservatórios, o sistema é composto por seis tanques aéreos verticais e adicionalmente mais quatro tanques subterrâneos. As áreas sujeitas a respingos e derramamentos de combustíveis durante operações de carga e descarga são dotadas de piso impermeabilizado em concreto, sendo estas áreas circundadas cor canaletas coletoras de efluentes, os tanques aéreos encontram-se instalados sobre bacias de contenção. Quanto aos tanques subterrâneos existentes estes são dotados de parede dupla com monitoramento intersticial para detecção eletrônica de vazamentos.

Todo o sistema de drenagem oleosa é interligado para uma caixa separadora de água e óleo, sendo o efluente final destinado para a rede pública de esgotos municipal. Vale destacar que a empresa possui contrato de adesão ao PREMEND - Programa de Recebimento de Efluentes Não Domésticos / DMAE - Departamento de Água e Esgotos da Prefeitura Municipal de Uberlândia - MG.

Quanto aos efluentes caracterizados como esgoto doméstico coletados nos sanitários e lavatórios do empreendimento este encontra-se interligado a rede coletora de esgotos deste município.

O “pátio de tancagem” possui sistema de contenção específico, com aterramento e equipamentos de geração de espuma independentes para cada unidade de armazenagem. O sistema de segurança encontra-se previamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

4.2 RESÍDUOS SÓLIDOS

São gerados resíduos sólidos diversos sendo aqueles que merecem atenção especial os resíduos identificados como perigosos ou Classe I (óleo e areia removido das caixas separadoras de água e óleo - SAO, EPIs contaminados, panos estopas sujas com óleos e graxas, lâmpadas, embalagens sujas, baterias, entre outros). Os resíduos sólidos são segregados e encaminhados para empresas especializadas.

Resíduos identificados como lixo doméstico são destinados à coleta pública municipal.



4.3 EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

Há emissão atmosférica identificada como “*Compostos Orgânicos Voláteis*” (vapores de combustíveis) estas emissões são originadas nas operações de carga e descarga destes fluídos mediante alteração de pressão originada durante a movimentação volumétrica. Como medida mitigadora encontram-se instaladas válvulas de alívio de pressão nos tanques reduzindo a emissão de vapores.

4.4 RUÍDOS

Os maiores geradores de pressão sonora são os caminhões que circulam nas áreas de carga e descarga de combustíveis. Para assegurar que os valores estejam dentro dos parâmetros legais recomenda-se efetuar a manutenção adequada nos veículos bem como a realização de monitoramentos de ruídos conforme estabelecido em condicionante deste processo.

4.5 OBSERVAÇÕES

As medidas de controle descritas nos itens anteriores são diretamente influenciados, em sua maioria à rotina operacional do empreendimento, assim destacamos a que impactos poderão ser originados devido a ocorrência de falhas operacionais, tais como manutenção de equipamentos sobre áreas não impermeabilizadas, devido a deficiência na limpeza de sistemas de separação de água e óleo, armazenagem inadequada de resíduos sólidos, arrastes de efluentes junto com águas pluviais, derramamentos acidentais em áreas externas, manutenção inadequada de máquinas.

Com relação aos riscos de acidentes decorrentes de falha humana/operacional (incêndio, explosões e derramamentos), é imprescindível serem controlados por meio da capacitação técnica e treinamento dos funcionários envolvidos.

Os procedimentos de manutenção de equipamentos e os procedimentos operacionais deverão ser efetivamente aplicados de forma a assegurar o bom funcionamento das medidas de controle.

Qualquer anormalidade, alteração, acidente ou situação atípica deverá ser comunicada imediatamente ao (s) órgão (aos) competente (s).

5.DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTES:

O terreno possui relevo com suave declive, não há presença de cursos d'água,



ou afloramentos hídricos dentro de seus limites, assim não há áreas de preservação permanentes nos limites da área em estudo.

6. RESERVA LEGAL

O empreendimento objeto da presente análise está situado em área urbana não há, portanto, obrigatoriedade em constituição de área de Reserva Legal.

7. UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS FLORESTAIS

Não há utilização de produtos ou subprodutos florestais para exercício das atividades desta empresa.

8. DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Toda a demanda hídrica do empreendimento, tanto para consumo humano, limpeza de escritório e fornecimento para os sistemas de combate a incêndio existentes é atendida através da concessionária local DMAE - Departamento Municipal de Água e Esgoto da Prefeitura Municipal de Uberlândia - MG.

9. CONTROLE PROCESSUAL

No que tange a legalidade processual, o presente processo encontra-se formalizado e instruído da maneira correta, tendo em vista que fora apresentado documentação exigida pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento da DN COPAM 217/2017, introduzido neste parecer.

Em se tratando de documentação, em face de ser Licença de Operação Corretiva - LOC apresenta corpo documental completo, conforme listagem de documentos requeridos ocorre, porém, que, em detrimento do vencimento da licença de operação anterior/perda de prazo para renovação automática o empreendedor formalizou em 14/03/2022 a presente Licença de Operação Corretiva (LOC) junto ao Portal Eletrônico “Ecossistemas”, gerando o presente processo administrativo nº1172/2022 SLA.

Em mesma consonância, foi apresentada e promovida a publicação em periódico local ou regional do requerimento de licença por parte do empreendedor, como solicita demanda legislativa, bem como a publicação que ressalta a publicidade do requerimento da licença em tela, conforme publicação no IOF de 18/03/2022,



efetivada pela SUPRAM-TM.

Naquilo que versa sobre a Reserva Legal, importa ressaltar que, por se caracterizar em área urbana, não há necessidade de se constituir Reserva Legal, conforme explanado em tópico próprio.

Interessa ressaltar, não há presença de cursos d'água, ou afloramentos hídricos dentro de seus limites, assim não há áreas de preservação permanentes nos limites da área em estudo.

Ressalte, outrossim, a água utilizada no empreendimento está devidamente regularizada, conforme explanado e afirmado em linhas pretéritas.

Por outro lado, é apresentado o Cadastro Técnico Federal, e os estudos que acompanham os autos em tela e que são necessários para subsidiar o presente parecer, se encontram devidamente acompanhados de suas respectivas ART.

No presente tópico, torna-se necessária, também, a explanação acerca da redução de prazo da vigência da licença de operação nos casos em que o parecer se refira aos procedimentos administrativos de renovação de licença ambiental conforme previsão do §2º, art. 37, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Assim sendo, conforme explanado acima, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência seria de 10 (dez) anos, tendo os autos de infração nº 26115/2016 e 126733/2018 que se tornaram definitivos, em nome do empreendimento/empreendedor, por força dos dispositivos §§ 2º e 3º, art. 37, também do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, restando, pois, sua validade pelo período de 06 (seis) anos. Além disso, deverá, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID, do COPAM.

10. CONCLUSÃO:

A equipe interdisciplinar da Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro – SUPRAM TM, sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva o empreendimento *Distribuidora de Combustíveis Masut Ltda* situado no município de Uberlândia - MG, pelo prazo de **06 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou



quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM TM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC)

Anexo II. Programa de Auto-monitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC)

Anexo III. Relatório Fotográfico.



ANEXO I

Processo COPAM nº 1172/2022 SLA

Empreendimento: DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS MASUT LTDA

Atividade: Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos

Endereço: Av. Airton Borges da Silva nº 2543, Sala 04.

Município: Uberlândia - MG

VALIDADE: 06 anos

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Apresentar Laudos de Avaliação de Ruídos em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2019.	Anualmente durante a vigência da licença
2	Promover regularmente reciclagem do Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente. <i>Obs: a reciclagem do treinamento do funcionário deverá ocorrer com periodicidade não superior a 2 (dois) anos e os novos funcionários só poderão entrar em atividade após serem treinados. O treinamento deverá ser ministrado por empresa ou profissional credenciado junto ao CREA/MG para esta atividade.</i>	Durante a vigência da Licença.
3	Apresentar relatório descritivo com todas as manutenções preventivas e corretivas, realizadas nos equipamentos componentes (tanques, tubulações, válvulas, conexões, bombas, respiros, pisos, etc.) do Sistema de Armazenamento. <i>Obs.: anexo ao relatório deverá constar a ART dos profissionais responsáveis pelas manutenções realizadas.</i>	Anualmente durante a vigência da licença
4	Relatar a esta SUPRAM qualquer alteração e/ ou fato atípico ou que possa interferir nos sistemas de controle ambientais.	Durante a vigência da licença
5	Efetuar programa de automonitoramento conforme descrito no anexo II.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação de concessão da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso;

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la;

Obs.: 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017;

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-TM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Processo COPAM nº 1172/2022 SLA

Empreendimento: DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS MASUT LTDA

Atividade: Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos

Endereço: Av. Airton Borges da Silva nº 2543, Sala 04.

Município: Uberlândia - MG

VALIDADE: 06 anos

1. Resíduos Sólidos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

***Obs:** o atendimento às condicionantes e programa de automonitoramento deverão ser comprovados mediante Relatório Técnico / Fotográfico acompanhado de ART- Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado.



ANEXO III

Relatório Fotográfico - *Distribuidora de Combustíveis Masut Ltda*



Foto1: Tanques aéreos



Foto 2: tubulação com conectores



Foto 3: área de acesso a caminhões tanque



Foto 4: Central de resíduos